



Indicação 1343/2025

Autoria: Ver. Guilherme Livoti

SÚMULA: "RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS DANIFICADAS, NA AV. IRATI, EM FRENTE AO RESTAURANTE MATSUSHI, GARANTINDO ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA A GESTANTES, PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS E PEDESTRES EM GERAL."

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS DANIFICADAS, NA AV. IRATI, EM MATSUSHI, GARANTINDO ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA A GESTANTES, PESSOAS COM IDOSOS E PEDESTRES EM GERAL.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que na Av. Irati, (geolocalização:-23.55352110945238, -51.4686789727326), as calçadas encontram-se em más condições de conservação, apresentando buracos, desníveis, obstáculos e ausência de padronização, situação que compromete a mobilidade urbana, dificulta a circulação de pedestres e expõe a riscos gestantes, idosos, cadeirantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a coletividade em geral, em afronta às normas de acessibilidade e à segurança viária previstas na legislação vigente. A presente indicação visa garantir a recuperação e padronização das calçadas públicas do município de Apucarana, assegurando acessibilidade, mobilidade segura e condições dignas de circulação aos pedestres. O pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, conforme registros fotográficos ao término deste documento:

CONSIDERANDO o artigo 26 da Lei Complementar nº 10/2020 determina que:

“Art. 26. As calçadas deverão ser executadas conforme o disposto no Anexo XV desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Além do disposto no caput deste artigo, a implantação das calçadas deverá atender ao estabelecido com largura mínima conforme a hierarquia da via, não podendo ser inferior a 3 (três) metros, salvo vias que se enquadram no Capítulo V - Das Vias Internas dos Condomínios, desta Lei Complementar.”

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei Complementar nº 10/2020 determina que:

“Art. 27. As esquinas das calçadas localizadas em vias classificadas como Avenida das Torres, Vias Estruturadas, deverão apresentar avanço sobre a pista de rolamento destinada ao estacionamento de veículos com o objetivo de aumentar a segurança e a fluidez do trânsito.”

pedestre ao atravessar estas vias.

Parágrafo Único. O avanço de que se trata o caput deste artigo deve atender o disposto no Anexo XV - Avanço integrante desta Lei Complementar.”

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar nº 10/2020 determina que:

“Art. 28. A implantação da padronização de calçadas e passeios será obrigatória, com ônus para o proprietário em casos:

I.

em casos de reforma;

II.

novas construções;

III.

em caso de notificação/autuação fiscalizatória com base nesta Lei Complementar constatando bloqueios que afetem a circulação de pedestres.”

Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as providências necessárias para a recuperação, padronização e manutenção das calçadas públicas que se encontram em más condições de conservação, em estrita observância à Lei Complementar nº 10/2020 e às normas técnicas de acessibilidade. A medida tem por objetivo assegurar mobilidade urbana segura, acessibilidade universal e condições dignas de circulação, protegendo especialmente gestantes, idosos, pessoas com deficiência, cadeirantes e demais cidadãos que dependem diariamente desses espaços para seu deslocamento.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/MewHL>



